

CONTRATO CS-XXX/XXXX

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FAZEM ENTRE SI A NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS
PESADOS – NUCLEP E**
_____.

1. DAS PARTES

1.1. NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS – Empresa Pública, criada pelo Decreto nº. 76.805/75, de 16/12/1975, com sede na Av. Gen. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar – Itaguaí – RJ, CEP: 23.825-410, CNPJ nº 42.515.882/0003-30, adiante denominada **NUCLEP**, representada neste ato pela Diretoria Executiva, cujas atribuições lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Companhia, e _____, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, RG _____, CPF _____, na qualidade de _____, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 11.462/2023 e do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº 004/2026, com fulcro no art. 29 – inc. II, da Lei 13.303/16**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de sociedade empresária para a realização do serviço de inventário físico de materiais de consumo e matéria-prima nos almoxarifados da NUCLEP, com vistas ao cumprimento da obrigatoriedade de realização do inventário físico anual, estabelecida pela Lei 4.320/64 Art. 94, 95 e 96 e Lei 13.303/2016, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I da **Dispensa Eletrônica nº 004/2026**.

2.2. O presente instrumento vincula-se ao Termo de Referência e à proposta de preços, parte integrante do presente instrumento contratual, à Lei 13.303/16, à Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e ao Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

2.3. Discriminação do objeto:

Item	Especificação	Unid	Qtd	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Realização do serviço de inventário físico de materiais de consumo e matéria-prima nos almoxarifados da NUCLEP	sv	01		

2.4. Descrição dos Serviços:

2.4.1. A Contratada deverá realizar os trabalhos de inventário físico dos itens de estoque (materiais de consumo e matéria-prima) pertencentes à NUCLEP utilizando profissionais capacitados composta de uma equipe designada por, no mínimo, 05 (cinco) inventariantes e 01 (um) supervisor, a fim de garantir o cumprimento do cronograma e a qualidade dos trabalhos.

2.4.2. O serviço de contagem na NUCLEP deverá ser realizado no horário administrativo e nos dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h20min às 16h20min, exceto feriados.

2.4.2.1. Os serviços deverão ser executados nas dependências da fábrica da NUCLEP, situada na Av. Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar – Itaguaí – RJ CEP 23825-410.

2.4.3. O Inventário de Itens de Estoque, consistirá na contagem de aproximadamente 8.000 (oito mil) itens SKU (Stock Keeping Unit) estocados, (cerca de 400.000 peças) nos 4 (quatro) almoxarifados sob responsabilidade da Gerência de Logística Fabril (Anexo IV) sendo eles: “Geral – AG”, “Matéria-prima – AMP”, “Principal de Consumíveis de Soldagem – APC” e “Produtos químicos e Inflamáveis – APQI”.

2.4.3.1. A NUCLEP disponibilizará trena, balança e equipamentos de movimentação (incluindo o operador do equipamento) durante o inventário.

2.4.4. Almoxarifado geral – AG (~4800 SKU)

2.4.4.1. Possui basicamente materiais de consumo geral (EPI, uniformes, parafusos, materiais de expediente, etc).

2.4.4.2. São 3 locais distintos que deverão ser inventariados, uma sala onde está parte do material de expediente (prédio administrativo), o almoxarifado sede (galpão principal) e, por último, um almoxarifado secundário (localizado também no galpão principal).

2.4.5. Almoxarifado de matéria-prima – AMP (~2500 SKU)

2.4.5.1. Possui basicamente materiais considerados como matérias-primas das obras (chapas, perfis, tubos, etc) e que são organizadas em codificações denominados Planos de Corte – PC, que trazem informações dimensionais e de peso de cada item.

2.4.5.2. Os materiais sob responsabilidade desse almoxarifado estão localizados em áreas distintas, internas e externas ao Galpão Auxiliar.

2.4.5.3. A NUCLEP disponibilizará os Planos de Corte (PC) para a contagem e identificação "in loco" de todos os itens do almoxarifado de matéria-prima.

2.4.6. Almoxarifado principal de consumíveis – APC (~500 SKU)

- 2.4.6.1. Possui basicamente consumíveis de soldagem (varetas TIG, arames tubulares, eletrodos revestidos, fluxos, etc)
- 2.4.6.2. O local dispõe de controle de umidade e temperatura. A temperatura interna do almoxarifado é mantida 10 °C acima da temperatura ambiente externa, não devendo, entretanto, ultrapassar o limite de 40 °C.
- 2.4.6.3. Os materiais estão disponíveis em pallets no chão e também em prateleiras elevadas, podendo chegar à 7m de altura.
- 2.4.6.4. A NUCLEP disponibilizará plataforma e/ou escada para acesso as prateleiras, com exceção do EPI (cinta tipo paraquedista) que deverá ser disponibilizada pela Contratada.
- 2.4.7. O almoxarifado de produtos químicos e inflamáveis – APQI (~200 SKU)
- 2.4.7.1. Possui basicamente materiais considerados perigosos (inflamáveis, explosivos) tais como óleo diesel, álcool, tintas, solventes, ácidos, graxas etc.
- 2.4.8. É obrigatória a presença do almoxarife durante todo o processo de contagem e recontagem dos SKUS.
- 2.4.9. Compete à NUCLEP assegurar o acesso da Contratada aos almoxarifados, disponibilizar informações cadastrais e sistêmicas necessárias à execução do inventário, bem como designar os responsáveis pelo acompanhamento e validação dos trabalhos.
- 2.4.10. Compete à Contratada a responsabilidade pela execução integral do inventário físico, pela fidedignidade das informações levantadas, pelo registro das evidências, pela condução das conciliações e pela elaboração dos relatórios e documentos previstos neste Termo de Referência.
- 2.4.11. A média de contagem de trabalho estimada é de aproximadamente 650 SKU / dia.
- 2.4.12. Deverá ser realizada uma contagem em 100% das posições geradas no inventário num prazo estimado de 15 (quinze) dias úteis.
- 2.4.13. Deverá estar prevista a possibilidade de se trabalhar em mais de um almoxarifado concomitantemente para cumprimento dos prazos estabelecidos.
- 2.4.14. A Contratada deverá disponibilizar um banco de imagens contendo todas as evidências do inventário realizado, organizado de forma a facilitar a busca pela NUCLEP, quando necessário. Para a facilitação de identificação dos itens inventariados, devem ser fotografados em detalhe: o item; a etiqueta de identificação do item; e, em plano mais afastado, onde possa se identificar quantidades e o local de armazenamento.
- 2.4.15. Deverão ser coletadas todas as características que definem do item, tais como: almoxarifado, almoxarifado virtual, descrição, marca, modelo, unidade de medida, lote, variação, validade e classificação do estado físico do material.
- 2.4.16. Da avaliação física e classificação do estado dos materiais:

2.4.16.1. Durante a execução do inventário físico, a Contratada deverá realizar, concomitantemente à contagem dos itens, a avaliação visual e física dos materiais inventariados, com o objetivo de identificar seu estado de conservação e condição de uso.

2.4.16.2. A avaliação deverá ser realizada com base em critérios técnicos objetivos e evidências visuais, de forma a minimizar subjetividades.

2.4.16.3. As informações relativas à classificação de estado dos materiais poderão subsidiar processos de baixa, alienação, descarte ou regularização de estoque. Processos que serão determinados pela CONTRATANTE. Para cada item inventariado, deverá ser atribuída uma classificação quanto à sua condição, considerando, no mínimo, as seguintes categorias (ANEXO V):

- a) Servível: Material em condições aparentes de uso, identificado e sem evidência visual relevante de comprometimento físico;
- b) Servível com restrição: Material com indício de comprometimento parcial, porém potencialmente utilizável mediante avaliação técnica da Contratante;
- c) Inservível: Material com evidência objetiva de impossibilidade prática de uso ou aproveitamento operacional;
- d) Não identificado: Material sem condições mínimas de identificação física ou documental.

2.4.16.4. Alternativamente ou de forma complementar, poderá ser adotado sistema de nota ou graduação de estado de conservação do material, conforme critérios a serem definidos em conjunto com a NUCLEP na reunião de abertura do contrato.

2.4.16.5. As classificações atribuídas deverão constar na planilha de inventário e estar associadas às evidências fotográficas coletadas.

2.4.16.6. Os casos classificados como “inservível”, bem como aqueles considerados “não identificado”, deverão ser destacados em relatório específico para análise.

2.4.16.7. A validação das classificações atribuídas será realizada em conjunto com os representantes da NUCLEP, podendo ser objeto de revisão e discussão técnica com o preposto da Contratada, especialmente nos casos que possam impactar registros contábeis, baixa de estoque ou processos de regularização patrimonial.

2.4.16.8. A responsabilidade pela adequada avaliação e registro das informações é da Contratada, sem prejuízo da validação final pela NUCLEP.

2.4.17. Ao final da 1ª contagem, a Contratada apresentará o resultado em planilha excel determinada pela NUCLEP, para verificação da seguinte forma:

2.4.17.1. Por almoxarifado;

2.4.17.2. Com todas as informações citadas no tópico 4.15; e,

2.4.17.3. Com o confronto entre os itens disponibilizados pela Nuclep com os inventariados, apresentando os resultados apurados:

- a) Conciliado: Quando as quantidades “disponível” pela NUCLEP e “lida” pela Contratada são iguais;
- b) Sobra física: Item localizado pela Contratada e não constante na base Nuclep;
- c) Sobra contábil: Item constante na base Nuclep e não localizado pela Contratada;
- d) Divergência a maior: Diferença entre quantidade “lida” sendo superior a quantidade “disponível”;
- e) Divergência a menor: Diferença entre quantidade “lida” sendo inferior a quantidade “disponível”.

2.4.18. A Contratada deverá disponibilizar ao final da 1ª contagem, junto com resultado do item 4.14, o arquivo de fotos separado por almoxarifado para auxiliar na validação.

2.4.19. Para os almoxarifados geral e de matéria-prima, o cumprimento dos itens 4.13 e 4.14 deverá ocorrer após a contagem de 1.000 SKUs, com o objetivo de agilizar o processo de saneamento, quando aplicável.

2.4.20. Caso haja divergência entre as quantidades inventariadas e as quantidades contidas no ERP Benner da NUCLEP será necessário realizar uma segunda contagem em 100% das posições conflitantes.

2.4.21. Ao término da primeira contagem (e havendo divergências, após a segunda contagem), a contratada emitirá um termo de Ateste das conferências por almoxarifado e almoxarifado virtual para assinatura do Almoxarife e Gerente ou Gerente Geral. Esse termo será em PDF e deverá conter: código do item, descrição, variação, lote, validade, unidade de medida e quantidade disponível.

2.4.21.1. O termo de ateste deverá conter, adicionalmente, a data-base do inventário, identificação do almoxarifado físico e virtual, bem como declaração expressa de que as quantidades informadas refletem o estoque físico apurado na data do levantamento, observadas as movimentações posteriormente registradas.

2.4.22. Independentemente da data de conclusão da contagem física de cada almoxarifado, a Contratada deverá acompanhar todas as movimentações de materiais até o encaminhamento do relatório final, devidamente atestados pela própria Contratada. Para esse acompanhamento, deverá ser disponibilizado no mínimo um (01) funcionário,

de forma remota ou presencial (a ser acordado entre as partes), em dias úteis, com o objetivo de garantir a correta consolidação dessas movimentações no relatório final.

2.4.22.1. Durante o período compreendido entre o término da contagem física e a validação do relatório final, as movimentações de materiais deverão ser formalmente registradas pela NUCLEP e disponibilizadas à Contratada, contendo no mínimo: data, tipo de movimentação, quantidade movimentada e todas as demais informações contidas no item 4.13, de forma a possibilitar a conciliação e rastreabilidade das informações incorporadas ao relatório final.

2.4.23. A validação do relatório final pela NUCLEP terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis e toda movimentação ocorrida após a data do fim da contagem até a validação final será fornecida pela NUCLEP.

2.4.24. Após a validação do relatório final pela NUCLEP, a Contratada deverá apresentar o Relatório Final, o qual deverá ser devidamente assinado pela Contratada e encaminhado em arquivo digital no formato PDF, acompanhado das planilhas em formato XLS (Microsoft Excel), no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da validação final da Nuclep.

2.4.25. O Relatório Final deverá contemplar, adicionalmente, a consolidação das classificações de estado dos materiais inventariados, indicando os quantitativos de itens classificados como servíveis, servíveis com restrição, inservíveis e não identificados, por almoxarifado, bem como a relação detalhada dos itens classificados como não servíveis ou em análise, para subsidiar as providências administrativas e contábeis cabíveis.

2.4.26. O aceite dos serviços estará condicionado à entrega de todos os produtos previstos neste Termo de Referência, incluindo relatórios, planilhas e banco de imagens, em conformidade com o escopo, prazos e padrões estabelecidos.

2.4.27. Serão considerados passíveis de não aceite os produtos que apresentarem inconsistências técnicas, ausência de evidências, divergências não justificadas ou descumprimento das exigências documentais.

2.4.28. Identificadas não conformidades, a Contratada deverá proceder às correções necessárias no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sem ônus adicional.

2.4.29. Considerar-se-á formalmente encerrado o inventário após a entrega do Relatório Final validado, bem como da documentação comprobatória prevista neste Termo de Referência, não subsistindo obrigações operacionais pendentes, ressalvadas aquelas decorrentes de ajustes solicitados pela NUCLEP dentro do prazo de validação.

3. DOS PRAZOS

3.1. A reunião de abertura do contrato está prevista para até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, com entrega do Relatório Parcial em até 15 (quinze) dias úteis e do Relatório Final em até 03 (três) dias úteis após a validação pela NUCLEP.

3.2. O início da realização do inventário físico (1ª contagem) está previsto para em até 05 (cinco) dias corridos após a reunião de abertura, em conformidade com os itens 4.2 e 4.12 deste Termo de Referência.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de aditivo, excepcionalmente, mediante justificativa e na hipótese de sobrevir situações que impeçam ou prejudiquem a regular execução.

5. DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de **R\$..... (.....)**.

5.2. No valor acima estão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no cumprimento integral do objeto deste termo.

6. DO EMPENHO

6.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Fonte:

Programa de Trabalho: 228976

Elemento de Despesa: 333903501

Nota de Empenho:

7. DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se na cláusula 11 do Termo de Referência, anexo I da **Dispensa Eletrônica nº 004/2026**.

7.2. Em caso de atraso no pagamento por motivos não imputáveis ao fornecedor, este deverá expressar sua vontade de receber multas e juros, encaminhando a memória de cálculo pertinente para conferência do setor financeiro. Após validação, o fornecedor deverá emitir a respectiva nota de débito e enviá-la para o e-mail atendimento.financas@nuclep.gov.br.

8. DO REAJUSTE

8.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas na cláusula 15 do Termo de Referência, anexo I da **Dispensa Eletrônica nº 004/2026**.

9. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

9.1. O equilíbrio econômico-financeiro é aquele previsto na cláusula 16 do Termo de Referência, anexo I da **Dispensa Eletrônica nº 004/2026**.

10. GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A garantia da execução é aquela conforme regras constantes da cláusula 18 do Termo de Referência, anexo I da **Dispensa Eletrônica nº 004/2026**.

11. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas na cláusula 10 do Termo de Referência, anexo I da **Dispensa Eletrônica nº 004/2026**.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por empregado designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na cláusula 9 do Termo de Referência, anexo I da **Dispensa Eletrônica nº 004/2026**.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nas cláusulas 12 e 13 do Termo de Referência, anexo I da **Dispensa Eletrônica nº 004/2026**.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A subcontratação é aquela prevista na cláusula 17 do Termo de Referência, anexo I da **Dispensa Eletrônica nº 004/2026**.

15. DAS PENALIDADES

15.1. As penalidades referentes à execução do contrato são aquelas previstas na cláusula 19 do Termo de Referência, anexo I da **Dispensa Eletrônica nº 004/2026**.

16. DA MATRIZ DE RISCOS

16.1. A matriz de riscos é aquela prevista na cláusula 20 do Termo de Referência, anexo I da **Dispensa Eletrônica nº 004/2026**.

17. DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. O instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela NUCLEP, independentemente de notificação ou de interpelação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- 17.1.1.** Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 17.1.2.** Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a NUCLEP a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 17.1.3.** Diante do atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 17.1.4.** Pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à NUCLEP;
- 17.1.5.** Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- 17.1.6.** Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 17.1.7.** A associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;
- 17.1.8.** Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- 17.1.9.** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- 17.1.10.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- 17.1.11.** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo gerente geral de Compras e Contratações e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

18. DA CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO E SUCESSÃO CONTRATUAL

18.1. É vedada a cessão ou transferência deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

18.2. A sucessão contratual será permitida somente em decorrência de operações societárias de fusão, cisão ou incorporação realizada pela CONTRATADA, e desde que:

- I. Previamente analisado e consentido pela NUCLEP, considerando eventuais riscos ou prejuízos para o adimplemento contratual;
- II. Sejam mantidas todas as condições contratuais, inclusive quanto aos requisitos de habilitação originais; e
- III. Exista expressa concordância do sucessor em assumir a responsabilidade pela execução do presente Contrato e receber os créditos dele decorrentes.

19. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes.

19.2. O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

19.2.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

19.2.2. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

19.2.3. Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

19.2.4. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

19.2.5. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da NUCLEP para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

19.2.6. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

20. DA FORÇA MAIOR

20.1. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior na execução do objeto do contrato deverá ser comunicada por escrito pela CONTRATADA, no prazo de até 48 horas, contadas da data do evento, na qual deverá descrever minuciosamente o fato e fazer prova da sua existência.

20.2. Em nenhuma hipótese serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à NUCLEP, por imperícia, negligência, imprudência ou omissão dos empregados/colaboradores/prepostos da CONTRATADA ou de terceiros.

20.3. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos emergentes e lucros cessantes causados à NUCLEP, salvo se estiver em mora e aquele ocorrer durante o atraso do adimplemento da obrigação.

20.4. As penalidades não serão aplicadas se a inexecução total ou parcial do contrato se der em virtude de caso fortuito ou de força maior.

20.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, desde que acarretem o impedimento à execução do objeto do contrato, é motivo para a rescisão unilateral contratual pela NUCLEP.

21. DA ANTICORRUPÇÃO

21.1. As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que, na execução do presente contrato, é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

21.1.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

21.1.2. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

21.1.3. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

21.1.4. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

21.1.5. De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/2022 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

22. DO COMPROMISSO ÉTICO

22.1. A CONTRATADA declara, outrossim, conhecer e comprometer-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Conduta e Integridade da NUCLEP, o qual encontra-se disponível no link: <https://www.nuclep.gov.br/sites/default/files/2024-10/codigo-de-conduta-e-integridade.pdf>.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Este Instrumento Contratual representa tudo o que foi pactuado de comum acordo entre a NUCLEP e a CONTRATADA com relação ao objeto nele previsto.

23.2. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das Partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 13.303/2016 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

23.3. Eventual omissão ou tolerância quanto à exigência do cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

23.4. Integram o presente Contrato:

- I. Anexo I – Proposta
- II. Anexo II – Termo de Referência e seus anexos

24. DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do cumprimento do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor.

Itaguaí, de _____ de 20__.

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP
CNPJ: 42.515.882/0003-30

Representante Legal

Representante Legal

CONTRATADA:
CNPJ:

Representante Legal